



IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Transferências voluntárias e seus normativos

Executando convênios e contratos de repasse sob a ótica da
Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e suas alterações

APOIO:



REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS





A Origem

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, **na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.**





A Origem

Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I - **convênios e contratos de repasse** relativos às transferências de recursos da União; (...)

(...)

Art. 26. As **normas complementares** necessárias à execução do disposto neste Decreto serão editadas pelas autoridades titulares:

I - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, para **dispor sobre os convênios e os contratos de repasse** de que trata o Capítulo II (...)





Aplicabilidade da PC 33/2023

Antes

Todos instrumentos celebrados durante a sua vigência

Alteração da Lei nº 14.133/2021 – Inclusão do art. 184-A, que institui o regime simplificado

Agora

Instrumentos com valor global superior a R\$ 1.500.000,00





Convênio ou Contrato de Repasse?

Convênio: instrumento que viabiliza a transferência de recursos financeiros da União para a execução de programas, projetos e atividades de **interesse recíproco e em regime de mútua colaboração**.

Contrato de repasse: instrumento que viabiliza a transferência de recursos financeiros da União, por intermédio de **instituição financeira oficial**, para a execução de programas, projetos e atividades de **interesse recíproco e em regime de mútua colaboração**.



Conhecendo nossos parceiros



**IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO**
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



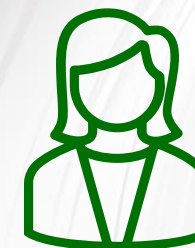
**Órgãos e entidades dos
estados, municípios e
Distrito Federal**



Consórcios públicos



**Serviços sociais
autônomos**



**Entidades privadas
sem fins lucrativos
(art. 199, §1º da CF)**



Celebração com OSC

- Somente para **transferências destinadas à saúde;**
- Mínimo de **três anos de CNPJ ativo;**
- **Experiência prévia** na realização do objeto proposto;
- **Dirigente não pode ser** agente político, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou cônjuge ou parente, até segundo grau.



Vedações





Com órgão ou entidade que esteja inadimplente quanto às suas obrigações ou irregular em qualquer das exigências da PC 33/2023



Execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do conveniente



Entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos OFSS



Condições para celebração



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Proposta e Plano de Trabalho aceitos



Dotação orçamentária e recurso empenhado



Cumprimento do requisitos constitucionais e legais (art. 29)



Peças documentais

Peças documentais

Obras e serviços de engenharia



IX FÓRUM NACIONAL
**DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO**
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Anteprojeto ou
Projeto Básico



Comprovação de
domínio da área



Manifestação do
órgão ambiental



Plano de
sustentabilidade

Peças documentais

Outros objetos



IX FÓRUM NACIONAL
**DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO**
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Termo de
referência



Manifestação do
órgão ambiental

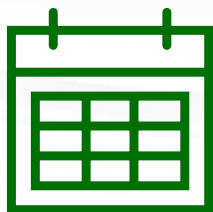


Plano de
sustentabilidade

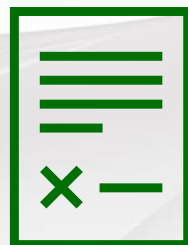
Cláusula Suspensiva



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Prazo de **9 (nove) meses, prorrogável**



Conveniente deve apresentar a **solicitação de prorrogação**



O conveniente ou mandatária tem até **120 (cento e vinte) dias para analisar de forma conclusiva os documentos**



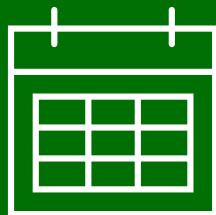
?



Verificação da realização de processo licitatório



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



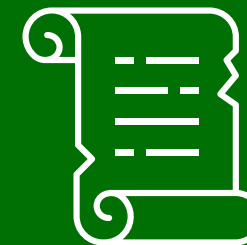
Contemporaneidade



Compatibilidade dos preços



Enquadramento do objeto



Declaração

Mudanças com a publicação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 2024



Art. 2º

.....
Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Conjunta pode ser aplicado aos convênios e contratos de repasse com valores globais superiores ao previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, celebrados antes da data de sua entrada em vigor, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e a análise de prestação de contas, **mediante termo aditivo, quando couber**, a ser analisado pelo concedente ou mandatária."(NR)



Definindo os níveis (art. 7º)



Alteração do Valor para apresentação da Estimativa de Concepção do Objeto

Art. 18.

.....

~~§ 2º Para os instrumentos do Nível V, nos termos do art. 7º, inciso V, deverá ser apresentada, também, a estimativa de viabilidade socioeconômica, quando couber.~~

Art. 18.

.....

§ 2º Para os instrumentos de grande vulto de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser apresentada, também, a estimativa de viabilidade socioeconômica, quando couber."
(NR)

Plano de Sustentabilidade

Art. 24.

.....

§ 9º O cumprimento da exigência de que tratam as alíneas "d" do inciso I e "c" do inciso II, ambas do caput, **poderá ser feito, alternativamente, por meio da apresentação de declaração do conveniente, atestando a sustentabilidade do objeto.**

§ 10. Nas obras e serviços de engenharia **de grande vulto** de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento da exigência de que trata a alínea "d" do inciso I do caput deverá ser acompanhada da **estimativa de viabilidade socioeconômica.**

Flexibilização da comprovação de dominialidade

§ 9º Em hipóteses diversas das previstas neste artigo, a comprovação da dominialidade do imóvel poderá ser realizada por meio de outros documentos, desde que haja manifestação favorável em parecer jurídico emitido pela mandatária ou pelo concedente." (NR



Alteração do Valor para apresentação da Estimativa de Concepção do Objeto

Art. 27.

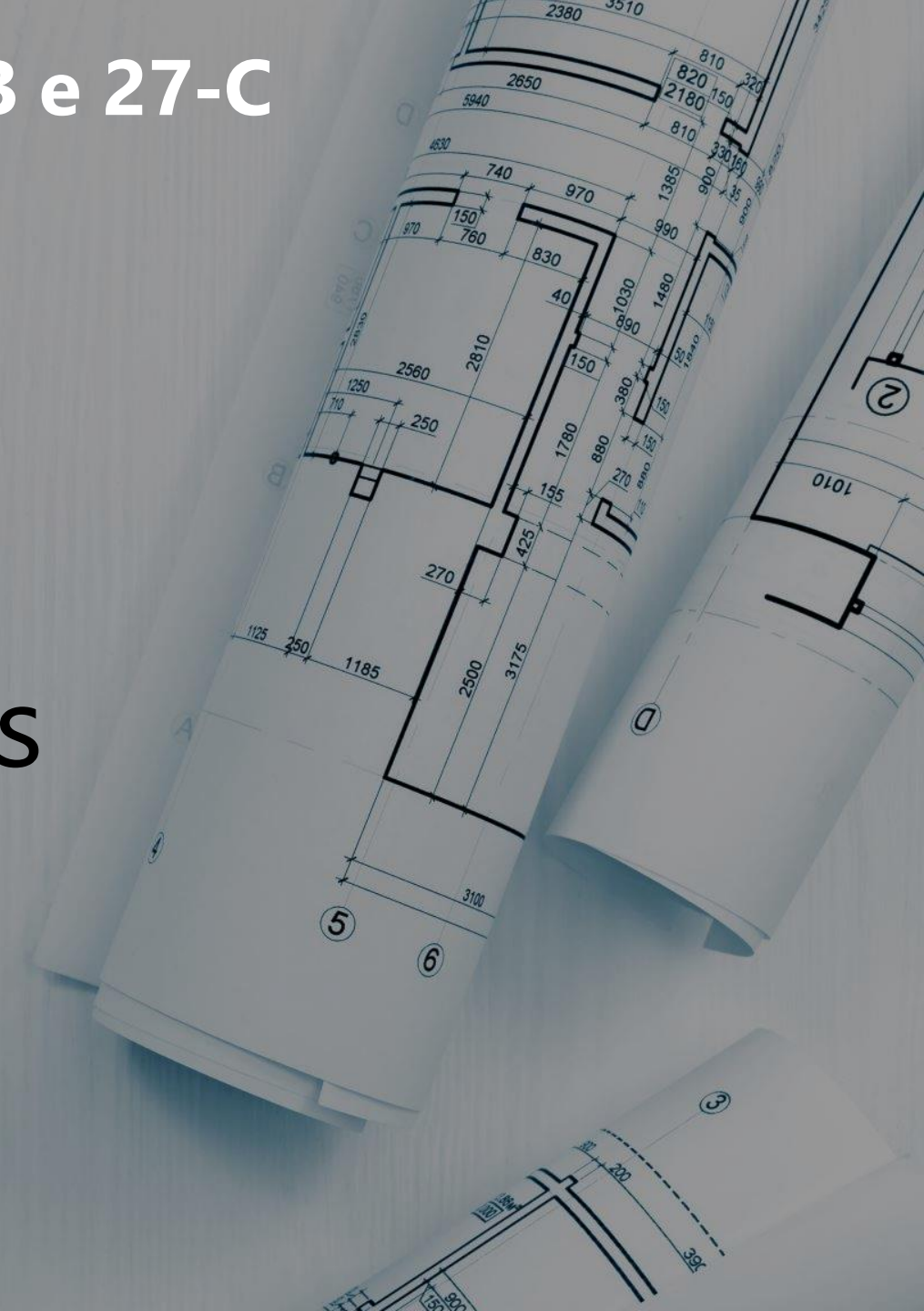
~~§ 5º Para a execução de obras e serviços de engenharia dos **Níveis III, IV e V**, o proponente deverá apresentar estudo de concepção e de alternativas de projeto, cuja verificação da compatibilidade entre a alternativa adotada no projeto e a indicada como a mais adequada no estudo de concepção de alternativas é condicionante para aceite do projeto básico.~~

Art. 27.

§ 5º Para a execução de **obras e serviços de engenharia de grande vulto** de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente deverá apresentar estudo de concepção e de alternativas de projeto, cuja verificação da compatibilidade entre a alternativa adotada no projeto e a indicada como a mais adequada no estudo de concepção de alternativas é condicionante para aceite do projeto básico.

Inclusão dos arts. 27-A, 27-B e 27-C

Detalhamento da
verificação a ser realizada
pela concedente ou sua
mandatária para diferentes
tipos de objeto e
contratação



Ajustes nos dispositivos de notificação

"Art. 41. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso, **será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br.**" (NR)

Art. 70. A notificação da liberação de recursos à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso, **será realizada de forma automática por meio do sistema Transferegov.br.**" (NR)

Ampliação das exceções_A Alteração do Objeto e Reformulação do Projeto Básico

"Art. 44.

.....
III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

Ampliação das exceções_Alteração do Objeto e Reformulação do Projeto Básico

"Art. 44.

.....

V - reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto; e

b) alteração do local de intervenção aprovada pelo concedente ou mandatária, desde que seja previamente ao início da execução física da obra;

Aprimoramento do texto sobre aceitação de processos licitatórios, incluindo adesões a ata de registro de preço, e contratos realizados previamente ao início da vigência do instrumento



Alteração do Valor para apresentação da Estimativa de Concepção do Objeto

~~Art. 54. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente ou mandatária, poderão ser aceitos:~~

Art. 54. Em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente ou mandatária, poderão ser aceitos:

Alteração da regra para liquidação do empenho

Art. 67. A liquidação dos empenhos referentes aos instrumentos deverá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências para a liberação dos recursos, observando-se o seguinte:

(.....)

II - para os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores, são condições para a liquidação do empenho referente à respectiva parcela:

a)

b) execução financeira de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

§ 1º Excepcionalmente, desde que o objeto esteja em execução, o concedente ou a mandatária poderá liquidar o empenho da segunda parcela ou posteriores, mesmo que a execução financeira das parcelas liberadas anteriormente não tenha atingido o percentual disposto na alínea "b" do inciso II.

Alteração do valor máximo para a 1º parcela

Art. 68.

.....

§ 6º Nos instrumentos enquadrados nos Níveis I a IV, a liberação dos recursos deverá ocorrer em no mínimo três parcelas, **sendo que a primeira não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor global do instrumento**, devendo ser considerado o cronograma de execução física da obra.

Alteração do valor máximo para a 1º parcela

Art. 68.

.....

§ 7º

.....

II - suspender a liberação de recursos para novos instrumentos do conveniente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

§ 10. As disposições dos §§ 7º a 9º não se aplicam aos instrumentos com execução física iniciada, inclusive aqueles com recursos liberados para a elaboração das peças documentais de que trata o art. 24." (NR)

Inclusão da possibilidade de utilização de rendimentos de aplicação financeira nos casos de atraso da liberação de parcelas





Vitorias para acompanhamento



Preliminar



Final

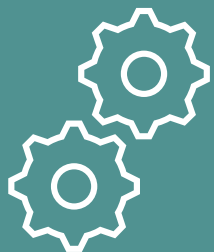


- Nível I – 2 Vitorias
- Nível II – 4 Vitorias

- Nível III – 7 Vitorias
- Nível IV – 11 Vitorias



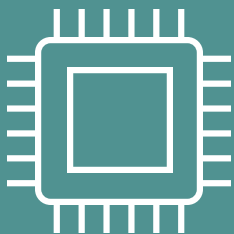
Prestação de contas



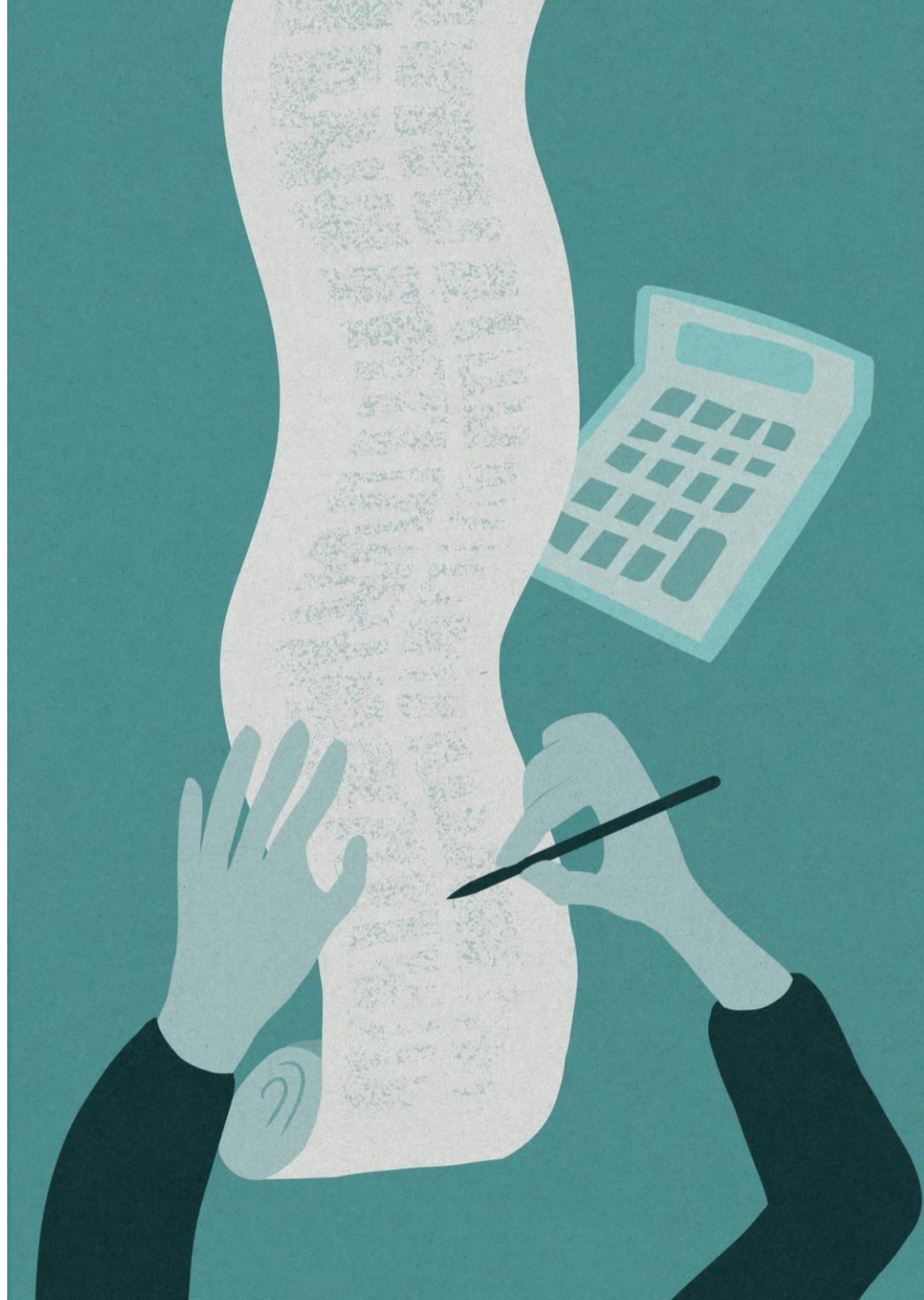
Deve ser feita durante a execução do instrumento



Tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados após a execução do objeto



Para instrumentos com repasse até R\$ 5.000.000,00 pode ser utilizada a análise informatizada





Inclusão da possibilidade
de aprovação com
ressalvas da prestação de
contas final, caso não seja
finalizada a comprovação
de dominialidade



IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

**Ficou alguma dúvida?
Entre em contato conosco!**

normas.transferencias@gestao.gov.br